PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, referente à Concorrência Eletrônica nº 27/2026 (Processo SEI nº 45773/2026-01), cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços complementares de limpeza urbana. A solicitante formula 32 questionamentos, que são respondidos a seguir na ordem em que foram apresentados.

1. Não. Não haverá conta vinculada nem pagamento por fato gerador, que são institutos próprios das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra. O pagamento será mensal, pelos serviços medidos (item 7 do TR).

2. Nem por posto fixo, nem por horas trabalhadas. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e apropriados nas medições mensais, multiplicados pelos preços unitários contratados (itens 1.2 e 7 do TR). O Município não está obrigado a pagar as quantidades estimadas, e sim as efetivamente realizadas.

3. Atualmente, os serviços são executados pela empresa Terracom, **com vigência até o final de dezembro de 2026.** A presente licitação destina-se a nova contratação de serviço de natureza contínua. As razões de encerramento do contrato vigente não são necessárias à formulação das propostas.

4. Não há data previamente fixada. Os contratos dos Lotes 1 e 2 terão início simultâneo, mediante emissão de ordens de serviço na mesma data, após a assinatura dos contratos (item 1.4 do TR).

5. Não. Como a remuneração se dá pela medição dos serviços, e não por reembolso de custos de mão de obra, eventual renúncia ao vale-transporte não gera desconto no faturamento. A gestão dos custos com pessoal é de responsabilidade da contratada.

6. A licitante deve cumprir as obrigações da norma coletiva aplicável aos seus empregados. Se essa norma previr assistência médica, o custo deve estar contemplado nos preços unitários. No orçamento estimado (Anexo XIX), considerou-se o convênio médico previsto na cláusula décima oitava da CCT SIEMACO Santos (registro SP011577/2025) e na cláusula décima terceira da CCT dos Rodoviários de Santos (registro SP009710/2025).

7. O objeto não é organizado em postos 12x36, 44 ou 36 horas. Na coleta domiciliar, o TR fixa o turno diurno das 07h00 às 15h20 e o noturno das 18h00 às 02h20, com intervalo de 1 hora para refeição (item 5.1.1.3). O intervalo deve ser usufruído, cabendo à contratada organizar suas equipes de modo a cumprir integralmente os roteiros, as frequências e os horários, sem descontinuidade dos serviços. Não há exigência de cobertura do intervalo por outro empregado.

8. Na coleta domiciliar, o intervalo é de 1 hora (item 5.1.1.3 do TR). Nos demais serviços, deve ser observada a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável, conforme a jornada adotada pela licitante.

9. Cabe à licitante observar a legislação trabalhista (NR-16) e a Convenção Coletiva aplicável às funções que empregar na execução do objeto.

10. No orçamento estimado, adotou-se adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo: 40% (grau máximo) para coletores e ajudantes e 20% (grau médio) para as demais funções. Compete à licitante, observar a legislação trabalhista (NR-16) e a Convenção Coletiva aplicável às funções que empregar na execução do objeto.

11. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (cláusula 9.1.1 da minuta, Anexo IV), além dos encarregados previstos nas equipes do TR (por exemplo, item 5.1.1.5). Não há exigência de permanência do preposto nas dependências da Prefeitura.

12. Não haverá pagamento específico de diárias ou horas extras. Os serviços são remunerados pelos preços unitários, que devem abranger todos os custos necessários à execução. Isso inclui eventual prorrogação de jornada para concluir os setores de coleta programados (item 5.1.1.3 do TR).

13. Não. A garantia de proposta não se aplica a esta licitação (item 6 do Edital). Registre-se, porém, que será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado. Essa garantia equivale à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta (item 9.7.1 do Edital).

14. Sim. A licitante deve apresentar sua própria composição de encargos sociais (item 8.2 do TR), de acordo com seu regime tributário, a legislação e a norma coletiva aplicável. O percentual de 75,47% adotado no orçamento estimado é referencial. A composição apresentada estará sujeita à análise de exequibilidade.

15. O orçamento estimado adotou as Convenções Coletivas registradas no MTE sob os números SP011577/2025 (SIEMACO/Santos) e SP009710/2025 (Rodoviários de Santos), em ultratividade, com valores atualizados pelo INPC/IBGE acumulado (ETP, seção 7). A licitante deverá observar a Convenção Coletiva a que estiver legalmente vinculada, conforme a categoria e a base territorial.

16. O orçamento estimado tem data-base de agosto de 2026. A proposta deverá observar a Convenção Coletiva vigente na data de sua apresentação.

17. Não. Não haverá repactuação, mecanismo próprio dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra (art. 25, § 8º, II, da Lei nº 14.133/2021). Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA-IBGE após 12 meses, contados da data do orçamento estimado (item 17 do Edital).

18. A vistoria é facultativa (item 5.4 do Edital). A licitante que não a realizar deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (item 5.7 e Anexo XV). Esclarece-se que, onde os itens 5.1 a 5.3 do Edital mencionam a Secretaria de Educação e a DIOE/SEDUC, leia-se Secretaria de Serviços Públicos – SESP. O agendamento deverá ser feito pelo e-mail "sesp@saovicente.sp.gov.br".

19. Sim. A contratada do Lote 1 deverá fornecer todos os veículos, máquinas e equipamentos necessários (item 4 do TR), com as especificações definidas para cada serviço nos itens 5.1 e 5.2 do TR. Entre eles estão os caminhões coletores compactadores de 15 m³ com sistema de basculamento de contêineres e dois caminhões de reserva técnica (item 5.1.1.4). Não são exigidos marca ou modelo específicos.

20. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, com calça e camisa com faixa refletiva conforme a ABNT NBR 15.292, luvas e capas de chuva. Também deverão usar os EPIs e EPCs exigidos pelas normas de segurança do trabalho (subitens “Equipe” dos itens 5.1 e 5.2 e Disposições Finais do TR). As premissas de uniformes e EPIs adotadas no orçamento estimado constam da Planilha Orçamentária (Anexo XIX).

21. Os veículos e equipamentos de cada serviço estão descritos nos subitens “Veículos e Equipamentos” dos itens 5.1 e 5.2 do TR. Cabe à contratada fornecer, ainda, as ferramentas, os utensílios, os contêineres, os EPIs e os EPCs necessários à execução (Disposições Finais do TR).

22. Não há exigência de que sejam novos. Os caminhões e equipamentos poderão ter idade máxima de 4 anos de fabricação, contada do CRLV vigente à época da contratação, e essa idade

deverá ser mantida durante toda a vigência (item 5.1.1.4 do TR). Atendidos esse limite e as especificações do TR, poderão ser utilizados bens que já pertençam à licitante, desde que em perfeitas condições de uso.

23. O TR fixa o efetivo, a frota e os equipamentos mínimos de cada serviço (por exemplo, itens 5.1.1.4 e 5.1.1.5), que devem ser observados. A licitante pode dimensionar quantidades superiores, conforme sua experiência, desde que as demonstre no Estudo de Compatibilidade com os Preços Ofertados – ECPO (item 8.2.1 do TR). Não se admite redução das quantidades mínimas, nem da cobertura, da frequência e dos horários exigidos.

24. Não haverá fornecimento de material remunerado por reembolso ou por medição própria. Os materiais integram os preços unitários dos serviços, pagos conforme as medições (item 7 e Disposições Finais do TR).

25. As quantidades de materiais da Planilha Orçamentária são referenciais. A licitante pode adotar quantidades próprias, demonstradas no ECPO e nas composições de preços unitários, desde que suficientes para a execução dos serviços com a qualidade exigida no TR.

26. A manutenção preventiva e corretiva da frota, dos equipamentos e dos contêineres é de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive quanto ao fornecimento de peças (itens 5.1.1.4 e 5.1.2 do TR). Seu custo deve estar incluído nos preços unitários, e não haverá reembolso nem tabela referencial.

27. Sim. Os custos de deslocamento de equipes, veículos e equipamentos, inclusive até o local de disposição final, são de responsabilidade da contratada e devem estar incluídos nos preços unitários. Não há atendimentos por chamado: os serviços são executados conforme os roteiros, as frequências e os horários do TR e do Plano de Trabalho aprovado, com base nos mapas dos Anexos XXI a XXIII. O dimensionamento de referência do transporte consta do item 5.1.1.4 do TR e da memória de dimensionamento da Planilha Orçamentária. A licitante deverá apresentar, no ECPO, o memorial de cálculo do transporte do centro de massa da área urbana até o aterro sanitário, com o itinerário e a distância (item 8.2.1 do TR).

28. Não. A subcontratação é vedada (item 20 do Edital e item 5.4 do TR). Não constitui subcontratação a aquisição, pela contratada, de bens e serviços de apoio à sua própria operação, como manutenção de veículos e equipamentos, fornecimento de insumos, sistemas de rastreamento (que não estiver incluído na licitação), transporte de pessoal e análises laboratoriais (item 5.4 do TR).

29. O Edital não exige documentos relativos à contratação de egressos do sistema prisional. Entre as declarações de habilitação, exige-se a de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (item 10.2.5.1 e Anexo VIII).

30. Os serviços do Lote 1 serão executados em São Vicente, e o orçamento estimado adotou alíquota de ISS de 5% no BDI referencial. No Lote 2, o ISS sobre a disposição final de resíduos é devido no município em que se localiza o aterro (art. 3º e subitem 7.09 da lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003), cabendo à licitante aplicar a alíquota prevista na legislação local. Em ambos os lotes, o percentual do orçamento é referencial: cada licitante deve compor sua proposta conforme seu regime tributário (item 7.8 do Edital). No pagamento, serão retidos os tributos na forma da legislação (item 7.9 do Edital).

31. Não haverá recesso, pois os serviços são contínuos e essenciais. A coleta domiciliar será realizada de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados que caírem no sábado e na segunda-feira, com uma equipe aos domingos (itens 5.1.1.3 e 5.1.1.4 do TR). O faturamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e medidos em cada mês.

32. O orçamento estimado não contemplou auxílio-creche além das obrigações das normas coletivas adotadas. As instruções normativas da SEGES/MGI disciplinam as contratações da Administração Pública federal e não vinculam o Município, que não as adotou neste certame. Quanto às alíneas: (a) não; (b) prejudicada; (c) não haverá reembolso por fato gerador, e eventual custo deverá integrar os preços unitários; (d) a licitante deve observar o que dispuser a norma coletiva aplicável; (e) não será disponibilizada memória de cálculo específica; (f) a licitante deverá prever o benefício somente se, e na medida em que, ele for exigido pela legislação ou pela norma coletiva aplicável aos seus empregados.

São Vicente, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Nicholas Valério da Silva**, **Analista de Procuradoria**, em 05/11/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2307023** e o código CRC **8744D937**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00045773/2026-01 SEI nº 2307023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00045773/2026-01

Interessado: Subsecretaria Executiva de Licitações, Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: C.27-26/PC 1240/26 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS

À SEAL,

Com os nossos cordiais cumprimentos, manifesto minha concordância com a manifestação apresentada pelo Analista de Procuradoria, Sr. Christopher Valério, no Despacho SEI 2307023, acompanhando os apontamentos e considerações ali expostos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Leandro Santana
Secretário de Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gregório de Santana**, **Secretário Municipal**, em 06/11/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2308213** e o código CRC **1ECD5940**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00045773/2026-01 SEI nº 2308213